



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 908 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **AURÉLIO JÚNIOR RODRIGUES**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, de acordo com subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 19 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário - **3,0 (dois) pontos** – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Operacional Prisional – **0,75 (zero vírgula e setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **3,75 (dois vírgula setenta e cinco) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso do candidato **Aurélio Júnior Rodrigues**, reclassificando-o no cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, na **153ª posição** com pontuação **3,75 (três vírgula setenta e cinco) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de BOA ESPERANÇA/MG.

2.3 Convocar o candidato para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, [www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br) ;

2.4 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 909 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **FABIANO GOMIDE**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, conforme subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 42 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,00 (cinco) pontos**. Não foi pontuado o Curso de Direito por não ter o candidato apresentado certificado de conclusão do mesmo.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso do candidato **Fabiano Gomide**, reclassificando-o no cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, na **121ª posição** com pontuação **5,00 (cinco) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de BOA ESPERANÇA/MG.

2.3 Convocar o candidato para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, [www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br) ;

2.4 reclassificar automaticamente, a partir da classificação do requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 910 / 2010 / EFAP**

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

**1. CONSIDERANDO QUE:**

1.1 a candidata ao cargo de Enfermeira para o município de Boa Esperança, **CÁSSIA MOREIRA NUNES MEINBERG**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, de acordo com o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 6 anos e 3 meses na área de Enfermagem na Santa Casa Misericórdia e 18 anos de trabalho na área de Saúde/Enfermagem na Prefeitura Municipal de Boa Esperança, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,00 (cinco) pontos** – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Reciclagem Interna Teórico-Prática sobre Emergências para Enfermagem – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,75 (cinco vírgula setenta e cinco) pontos**. Não foram pontuados o Diploma de conclusão de Técnico de Enfermagem e Curso Supletivo de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, a nível de Ensino Médio, por se tratarem de escolaridade / formação acadêmica concluída abaixo da exigida para o cargo pleiteado e demais comprovação de experiência profissional por não ser da área ou área correlata ao cargo pleiteado.

**2. RESOLVE:**

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 DEFERIR o recurso da candidata **Cássia Moreira Nunes Meinberg**, reclassificando-a no cargo de Enfermeira, na **08ª posição** com pontuação **5,75 (cinco vírgula setenta e cinco) pontos** na Primeira fase – Análise de Currículos, para o Município de BOA ESPERANÇA/MG.

2.3 Convocar a candidata para participar da Avaliação Psicológica em DIA, HORÁRIO e LOCAL a serem divulgados posteriormente no site da SEDS, [www.seds.mg.gov.br](http://www.seds.mg.gov.br) ;

2.4 reclassificar automaticamente, a partir da classificação da requerente, os demais candidatos ao referido cargo.

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**